

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º A alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – regimes específicos de tributação para:

(...)

e) prestadores de serviços turísticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;”

Art. 2º O art. 10 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 5º, V, ‘b’ e ‘e’, da Constituição Federal, consideram-se:

(...)

III - prestadores de serviços turísticos:

- a) meios de hospedagem;***
- b) agências de viagens e operadoras turísticas;***
- c) transportadoras turísticas;***
- d) organizadoras de eventos;***
- e) parques temáticos;***
- f) acampamentos turísticos.***

JUSTIFICATIVA

Dados recentes demonstram a relevância do setor do turismo para a economia do Brasil, que vem se recuperando gradativamente após o período de pandemia. Com previsão de arrecadação para o ano de 2023 de R\$ 752,3 bilhões, equivalente 7,8% do

PIB nacional e com crescimento de 36% em relação a 2022 o turismo, que comporta diversos segmentos, será responsável por quase 8 milhões de empregos em 2023¹.

As agências de viagens e operadoras turísticos desempenham relevante papel no impulsionamento e desenvolvimento de toda a cadeia turística, intermediando e distribuindo serviços turísticos.

As atividades geram níveis expressivos de empregos e são responsáveis por interligar e impulsionar mais de 52 setores da economia (como por exemplo: aviação, hospedagem, cruzeiros, passeios e receptivos, restaurantes, bares, lanchonetes, entretenimento, comércio, transportes, artesanato, produção regional etc) revelando especial importância para o desenvolvimento do turismo. As agências e operadores turismo também são fortes aliadas no combate às desigualdades regionais e vulnerabilidade social, gerando emprego e renda para as pessoas, investimentos e divisas para as localidades turísticas.

Nesse contexto, a reforma do atual sistema tributário tem apoio da indústria do turismo e é medida essencial para o desenvolvimento do turismo e do Brasil.

As alterações propostas nessa Emenda preveem a inclusão no regime específico da PEC 45 das atividades que asseguram o turismo (agências de viagens e operadores de turismo) evitando que as mudanças no agenciamento e operadoras afetem a formalidade da atividade, atinjam os consumidores e a economia do turismo no Brasil.

A concessão de um tratamento adequado da PEC 45 para hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, é medida de rigor e deve ser aplicada também aos agentes de viagem e operadoras, que desempenham um papel crucial na intermediação e comercialização dos serviços turísticos desses agentes, observando a neutralidade na tributação das atividades econômicas que compõe toda a cadeia de turismo.

Não é por outra razão que a experiência internacional de tributação do turismo com o IVA demonstra forte preocupação dos países em estimular e fortalecer o segmento com políticas fiscais adequadas ao turismo.

Deste modo, com o objetivo de garantir o adequado tratamento tributário ao turismo, solicitamos o apoio do Congresso na aprovação desta Emenda para possibilitar o contínuo crescimento do setor, beneficiando toda sociedade com geração empregos,

¹ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/viagens-e-turismo/2023/05/gastos-de-estrangeiros-no-brasil-crescem-14-7-em-abril>

renda, novos destinos, em consonância com a prática de todos os países que aderem o IVA, mantendo o turismo como atividade geradora de receitas ao Brasil.

Diante das razões expendidas, sugerimos o apoio dos nobres pares à emenda em referência ao texto da PEC 45.

Sala das Comissões,

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)